

LEI Nº 5634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 102/2018
Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

FERNANDO CID DINIZ BORGES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 5634:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar de Caçapava, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º As funções dos membros do Conselho Tutelar serão consideradas serviço público relevante.

§ 2º O número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, a depender da demanda do Município, respaldado por parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes eleitos pelos munícipes pelo sistema de voto majoritário, para exercerem o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 3º Cabe ao Conselho Tutelar, sempre que se caracterizarem indícios de situações de ameaça ou violação dos direitos da criança ou de adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º O expediente do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ininterruptamente, período em que devem estar presentes, na sede do Conselho, no mínimo dois Conselheiros.

§ 1º O Conselho Tutelar deve prestar atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de horário de expediente, horários noturnos, finais de semana, pontos facultativos e/ou feriados.

§ 2º A partir das 17h de um dia até às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados, o atendimento deverá obedecer aos plantões definidos de acordo com escala de trabalho regulamentada por meio de seu Regimento Interno, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



XI – tratar com urbanidade todos os membros da comunidade e atendidos de forma geral.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES AOS CONSELHEIROS TUTELARES

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante o expediente, salvo por necessidade do serviço;

IV - transferir à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição de sua responsabilidade;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

específicas; IX - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições

X - fazer propaganda político-partidária em seu próprio benefício ou de terceiros no exercício de suas funções;

XI - aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Colegiado de que faça parte.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 13 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, sendo vedada a vinculação partidária.

Art. 14 Somente poderão promover sua inscrição no processo de escolha os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

II – comprovação de pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo, mediante avaliação psicológica e atestados emitidos por médico e psicólogo do Sistema de Saúde do Município;



III – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

IV – comprovação de experiência na área de Defesa dos Direitos ou Atendimento à Criança e Adolescente exarado por Órgão Público, Instituição Social ou Religiosa que exerça atividade no município há mais de 2 (dois) anos;

V – comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos;

VI - reconhecida idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo, dois cidadãos, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, residentes no Município há mais de (02) dois anos;

VII – apresentação de atestado de antecedentes criminais;

VIII – comprovação de conclusão de ensino médio;

IX – apresentação de termo de desimpedimento no qual declara que uma vez eleito e empossado se dedicará prioritariamente às atividades do Conselho, sob pena de perda de mandato;

X – prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

XI – prova de participação em curso preparatório organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, comprovando 100% (cem por cento) de frequência;

§ 1º Os candidatos que concluírem o curso nos termos do inciso XI deste artigo se submeterão a avaliação objetiva, de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação Municipal, formuladas e organizadas pelo [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA](#) com o apoio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS.

§ 2º Para ser considerado habilitado ao pleito, os candidatos deverão obter, na avaliação objetiva, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima prevista para a avaliação proposta.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgará o gabarito e a relação de todos os candidatos com respectiva classificação obtida na prova citada no parágrafo anterior, em ordem decrescente.

§ 4º Dos resultados divulgados, caberá recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 5º Após o julgamento dos recursos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 Cada candidato, preenchidos os requisitos elencados no artigo 14 e, após aprovado na avaliação objetiva, considerar-se-á habilitado a registrar sua candidatura ao processo eleitoral.

Art. 16 Os candidatos habilitados registrarão sua candidatura em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados, mediante requerimento próprio endereçado ao [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA](#), acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

§ 1º Após o encerramento do registro das candidaturas, os documentos, formulários e declarações dos candidatos permanecerão à disposição dos interessados, que poderão requerer vistas, justificadamente, na sede do [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente](#) –



mente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 15 de maio de 2024, para a assinatura do termo de compromisso.

§ 2º No prazo de até 03 (três) dias após o prazo final dos registros, a Comissão Organizadora publicará na imprensa oficial, nos jornais locais e/ou regionais e mediante afixação nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como no quadro de avisos da Câmara Municipal, no Paço Municipal, e nos átrios do Fórum do Poder Judiciário a relação das candidaturas registradas, fixando o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da primeira publicação em jornal, para o oferecimento de impugnações, devidamente fundamentadas por artigos e instruídas com provas das alegações.

§ 4º O candidato impugnado poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis após cientificado pela Comissão Organizadora de teor da impugnação.

Art. 17 Decorridos os prazos estabelecidos, a Comissão Organizadora da eleição publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, através de publicação na imprensa oficial, nos jornais locais e/ou regionais e mediante afixação nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como no quadro de avisos da Câmara Municipal, no Paço Municipal, e nos átrios do Fórum do Poder Judiciário, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para que, querendo, possam interpor recurso para o [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA](#), que decidirá em última instância, em 03 (três) dias úteis.

Art. 18 Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados na imprensa oficial, nos jornais locais e/ou regionais e mediante afixação nas sedes do [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente](#), do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como no quadro de avisos da Câmara Municipal, no Paço Municipal, e nos átrios do Fórum do Poder Judiciário, os quais serão submetidos aos demais procedimentos do processo de escolha.

§ 1º Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo [Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA](#), em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão.

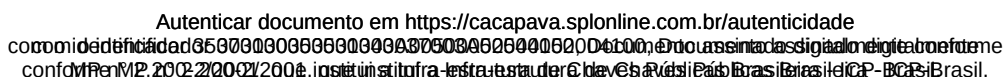


§ 3º A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, nos termos do que dispõe o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura do processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DA CASSACÃO E DOS IMPEDIMENTOS

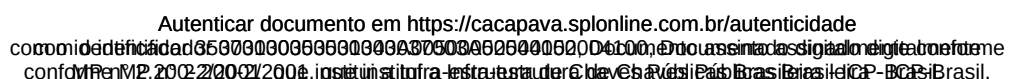
§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste inciso, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício no Município.

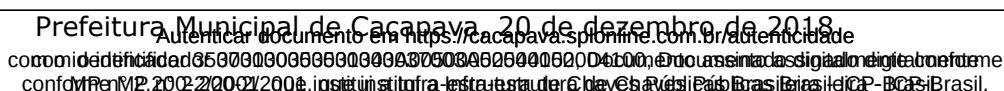


§ 2º O suplente no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração proporcional ao tempo de exercício.



Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>
com o código 3590909036666030903790303626001620046000. Em nossa assinatura digital, informamos
conforme MP 2002/20002/2004, instituinte da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (CP-BCS-Brasil).





FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 658000809888880800080508962600082006000. O documento assinado digitalmente tem
conformidade com a Lei nº 20.022/2004, instituída pelo Estado de São Paulo e o Brasil, e a Lei nº 11.743/2008, instituída pelo Brasil.